DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.347
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI 2024 - de créditos da Fazenda Municipal e dá outras providências".

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Mongaguá aprovou, eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, destinado a oferecer aos devedores condições especiais para a regularização dos créditos municipais tributários e não tributários, existentes até a data de 31 de dezembro de 2023, inscritos na Dívida Ativa, ainda que discutidos judicialmente, ou em fase de execução fiscal já ajuizada.

Parágrafo Único. Entende-se por crédito municipal o valor do principal, acrescido da atualização monetária, multa, conforme a legislação específica, e dos juros moratórios.

Art. 2º. Os interessados poderão aderir ao Programa de Parcelamento Incentivado, mediante requerimento, no prazo a ser estipulado por Decreto Municipal.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá abrir ou reabrir, até o final do exercício de 2024, mediante decreto, o prazo para formalização do pedido de ingresso no referido Programa, observando-se a conveniência, oportunidade e interesse público, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º. As condições especiais a que farão jus aqueles que aderirem ao Programa de Parcelamento Incentivado consistirão na opção de uma das seguintes formas e condições de pagamentos:

I - para pagamento em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, desconto de 100% (cem por cento) na multa e nos juros moratórios;

II - para pagamento em até 12 (doze) meses: desconto de 70% (setenta por cento) na multa e nos juros moratórios;

III - para pagamento em até 24 (vinte e quatro) meses: desconto de 60% (sessenta por cento) na multa e nos juros moratórios;

IV – para pagamento em até 36 (trinta e seis) meses: desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa e nos juros moratórios;

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.347/24 – fl.s 02)

V – para pagamento em até 48 (quarenta e oito) meses: desconto de 40% (quarenta por cento) na multa e nos juros moratórios;

VI – para pagamento dos débitos de grande monta em até 60 (sessenta meses, desconto de 30% (trinta por cento) na multa e nos juros moratórios;

§ 1º. O interessado pagará o montante apurado nos termos desta lei, considerando-se que o valor mínimo de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e R$ 300,00 (trezentos reais) para pessoas jurídicas.

§2º. Excepcionalmente, a critério da administração, o número de parcelas previstos nos incisos deste artigo poderá ser ampliado, desprezando-se o valor mínimo fixado para cada parcela mensal, caso o devedor demonstre não ter capacidade econômica para pagamento de seu débito, facultando-se à administração identificar, respeitados os direitos individuais, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 3º. Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal pertinentes.

§4º. § 4º Fica autorizado a aderir as condições especiais a que se refere este artigo, os contribuintes excluídos de programas anteriores pelas ocorrências previstas no artigo 11 e incisos desta Lei, mediante pagamento, a vista, de entrada de 10% (dez por cento) do débito apurado pela adesão ao presente programa.

§5º. O valor de grande monta de que trata o inciso VI, deste artigo 3º, será estabelecido por meio de decreto regulamentador.

Art. 4º. Para fins de aplicação de uma das condições especiais relacionadas nos incisos do artigo anterior será considerado o valor consolidado dos créditos municipais, obtido na data da formalização da adesão ao PPI.

§1º. Entende-se por valor consolidado, o valor do crédito municipal, acrescido da soma do valor das despesas relativas às cobranças pagas pela Prefeitura, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da dívida ativa, nos termos da legislação aplicável com exceção das custas processuais que deverão ser pagas pelo interessado diretamente à Fazendo do Estado.

§2º. No caso de pagamento parcelado, o valor da verba honorária a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser recolhido em idêntico número de parcelas e corrigido pelos mesmos índices do débito consolidado incluído no programa.

§3º. O parcelamento concedido nas condições estabelecidas nos incisos III, IV, V e VI, do artigo 3º, por ocasião do pagamento das parcelas mensais iguais e sucessivas, acompanharão a atualização monetária da moeda nacional pelos índices oficiais, calculado a partir do mês subsequente ao vencimento da primeira parcela do exercício financeiro vigente, até a liquidação do débito.

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.347/24 – fl.s 03)

Art. 5º. Os créditos tributários e não tributários incluídos em parcelamentos anteriores, poderão ser incluídos no Programa de Parcelamento, nos termos do § 4º, do artigo 3º, desta Lei.

Art. 6º. A adesão ao PPI para fins de quitação de saldos dos parcelamentos equivale, automaticamente, à desistência irrevogável e irretratável dos parcelamentos anteriormente concedidos e implica:

I - sua imediata rescisão, considerando-se o contribuinte como notificado da extinção dos referidos parcelamentos e dispensando qualquer outra formalidade;

II - o restabelecimento, em relação ao montante dos créditos confessados e ainda não pagos, dos acréscimos legais, nos termos da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º. A fruição dos descontos previstos nesta Lei, na forma e no prazo nela regulados, não confere direito à restituição ou qualquer espécie de devolução de valores, ainda que, de importância já paga a qualquer título e em qualquer tempo.

Art. 8º. A adesão ao programa de que trata o artigo 2º desta Lei, fica condicionada a:

I - Assinatura de termo de acordo e confissão de dívida, no ato da formalização de sua adesão, no qual o devedor confesse o total de débitos nele incluído, devendo, ainda, comprovar no ato o pagamento da primeira parcela;

II – A ciência inequívoca da existência de execuções fiscais referente aos créditos objeto deste programa, considerando-se citado (a) nas execuções fiscais para os devidos fins;

III - Comprovação do pagamento das custas processuais devidas para cada processo de execução fiscal que for objeto de parcelamento, se for o caso;

IV - Desistência expressa e irrevogável da impugnação ou recurso interposto na área administrativa, bem como a desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos relativamente aos créditos tributários ou não tributários incluídos no referido Programa de Parcelamento, além da comprovação de recolhimento de ônus da sucumbência quando, porventura, devidos.

Art. 9º. Aderindo ao Programa, e procedendo ao parcelamento, nos termos dos incisos de I a VI do artigo 3º desta lei, as execuções fiscais em curso serão suspensas por prazo igual ao firmado no parcelamento, obedecendo-se ao estabelecido no art. 922 do Código de Processo Civil.

- segue –

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.347/24 – fl.s 04)

§1º. O pedido de parcelamento fiscal, ainda que indeferido, interrompe o prazo prescricional, pois caracteriza confissão extrajudicial do débito.

§2º. Liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção pela satisfação com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Art. 10. A adesão ao Programa de que trata esta lei não acarreta:

I - Homologação pelo Fisco dos valores declarados pelo contribuinte;

II - Renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários incluídos no programa;

§1º - No período em que não estiver instituído o PPI, fica autorizado o Poder Executivo a promover parcelamento em até 60 (sessenta) meses dos débitos tributários inscritos em Dívida Ativa, com a devida incidência de atualização monetária, multa e juros legais e respectivos honorários advocatícios.

Art. 11. O interessado será excluído do PPI, independente de notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes situações:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei, no regulamento ou das condições contidas no termo de acordo e confissão de dívida;

II - pela inadimplência de 05 (cinco) parcelas, consecutivas ou não, ou sempre que 01 (uma) parcela alcance 06 (seis) meses de atraso;

III - Caso vencido o prazo da última parcela, ainda houver parcela inadimplida;

IV - Ausência de comprovação de desistência ou de renúncia, nos termos do previsto no inciso III do artigo 8° desta Lei;

V -recuperação judicial, decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

VI - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI;

VII - propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI.

Art. 12. A exclusão do interessado do PPI implicará a:

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.347/24 – fl.s 05)

I - perda do direito de reingressar no programa previsto nesta Lei;

II - perda de todos os benefícios concedidos por esta lei, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, descontados os valores pagos, e a imediata inscrição dos valores remanescentes em Dívida Ativa, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, efetivação do protesto extrajudicial do título executivo e adoção de todas as demais medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição do Município credor.

Art. 13. O Poder Executivo poderá editar as normas regulamentares necessárias à execução da presente Lei;

Parágrafo Único. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor;

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 07 de fevereiro de 2024

Marcio Melo Gomes
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.348
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

"Reorganiza a Lei Municipal nº 2.518, de 14 de dezembro de 2011 que dispõe sobre a criação de funções gratificadas para desenvolvimento de ações de coordenação junto a unidade SAMU e ao programa de saúde da família no município de Mongaguá e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, prefeito municipal da Estância Balneária de Mongaguá, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei reorganiza, define novas atribuições e corrige erros gramaticais da Lei Municipal nº 2.518, de 14 de dezembro de 2011 que dispõe sobre a criação de funções gratificadas para desenvolvimento de ações de coordenação junto a unidade SAMU e programa da família no âmbito do município de Mongaguá.

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal criar funções gratificadas para o desenvolvimento de ações de coordenação junto a unidade do serviço de atendimento móvel – SAMU 192 e ao programa de saúde da família, ambos no âmbito do município de Mongaguá.

Art. 3º. As funções gratificadas que se referem a presente lei serão desempenhadas por servidores públicos afetos a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Mongaguá, designado por Portaria do Chefe do Executivo.

Art. 4º. O exercício das funções gratificadas criadas no âmbito desta Lei, não gerando novo emprego, guardará correspondência de atribuições com as do cargo exercido pelo servidor designado.

Art. 5º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal acrescer aos vencimentos do servidor público designado para o desempenho da função gratificada de que trata a presente lei, o valor equivalente ao salário mínimo nacional.

Parágrafo Único. A gratificação respectiva ao *"caput"* deste artigo tem caráter de vantagem acessória ao vencimento.

Art. 6º. Ficam definidas a lotação numérica, a jornada de trabalho e as funções gratificadas de que trata o artigo 2º desta Lei, conforme quadro assim especificado:

Função Gratificada	Lotação Numérica	Jornada de Trabalho
Coordenador Médico do SAMU	**01**	**40h semanais**
Coordenador de Enfermagem do SAMU	**01**	**40h semanais**
Coordenador de frota do SAMU	**01**	**40h semanais**
Coordenador do Programa Saúde da Família	**01**	**40h semanais**

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.348/24 – fl.s 02)

Art. 7º. São atribuições das funções gratificadas criadas nos termos do artigo 1º desta Lei:

I – Coordenador Médico do SAMU:

a) planejar, organizar, coodenar e avaliar as atividades dos médicos intervencionistas no âmbito da Base Municipal SAMU.

b) monitorar junto com a Coordenação de Enfermagem, o desempenho das equipes da central de regulação e da intervenção em cobertura de eventos com viatura local.

c) conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial regional, inclusive os integrados à rede de atendimento das urgências e emergências.

d) acompanhar o desempenho técnico dos médicos Reguladores no que diz respeito à técnica e à ética, e proceder as intervenções necessárias a melhoria da qualidade da assistência.

e) zelar para que a escala de serviço dos médicos reguladores atenda as necessidades rotineiras da Central de Regulação e da unidade local.

f) participar da escala de sobreaviso em dias uteis e finais de semana.

g) participar das supervisões aos municípios da Região com vistas a homogeneizar condutas técnicas, normas e rotinas do serviço, elaborando relatório sobre a situação encontrada.

h) observar a dinâmica operacional da Central de Regulação Médica das Urgências com objetivo de avaliar o processo de trabalho dos Médicos Reguladores e Operadores de Frota visando qualificar os serviços prestados a população.

i) identificar "situações problemas" na relação Central de Regulação Médica das Urgências com Hospitais, Unidades de Atenção Básica à Saúde na região e Central Regional e Estadual de Regulação, intervindo e/ou se interagindo com os Médicos Reguladores na busca de estratégias para melhor assistência ao usuário solicitante.

j) observar o desempenho dos Médicos intervencionistas visando identificar posturas/atitudes inadequadas ao atendimento SAMU 192.

k) zelar pelo bom funcionamento da unidade local, visando a prestação de serviços com excelência à população.

l) participar em reuniões externas solicitadas à Central de Regulação Médica das Urgências ou junto à Diretoria Municipal de Saúde.

m) cumprir as normas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

n) cumprir e fazer cumprir todos os preceitos éticos e legais.

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.348/24 – fl.s 03)

o) promover orientação ou aconselhamento aos demais médicos vinculados a unidade de atendimento móvel, no âmbito do município de Mongaguá.

II - Coordenador de Enfermagem do SAMU:

a) coordenar a equipe de enfermeiros intervencionistas e Técnicos de Enfermagem resgatistas das bases municipais do SAMU 192.

b) conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial regional, inclusive os integrados à rede de atendimento das urgências e emergências.

c) avaliar as ações de enfermagem da equipe de atendimento pré-hospitalar móvel.

d) garantir a conduta ética dos profissionais de enfermagem que desempenhem suas funções junto ao SAMU 192 do município.

e) informar e oficializar todas as ocorrências e intercorrências éticas que envolvam o profissional de enfermagem das bases SAMU municipais.

f) planejar, organizar, coordenar e avaliar as atividades de enfermagem no âmbito da base municipal o SAMU.

g) manter atualizadas as normas e rotinas do SAMU 192.

h) promover em atuação conjunta com os profissionais condutores a prevenção e controle sistemático de infecção e doenças transmissíveis em geral no âmbito do espaço pré hospitalar móvel.

i) promover em atuação conjunta com os profissionais condutores a prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados durante assistência de enfermagem.

j) participar da escala de sobreaviso em dias uteis e finais de semana.

k) participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal em urgência, particularmente nas ações de educação continuada.

l) garantir o cumprimento das normas e rotinas técnicas instituídas pela Coordenação Geral.

m) cumprir e fazer cumprir todos os preceitos éticos legais.

n) promover orientação ou aconselhamento aos demais enfermeiros ou técnicos em enfermagem vinculados a unidade de atendimento móvel, no âmbito do município de Mongaguá.

III – Coordenador de Frota do SAMU:

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.348/24 – fl.s 04)

a) coordenar a equipe de motoristas condutores da frota das bases municipais do SAMU 192, elaborando e revisando protocolos técnicos para atuação destes.

b) conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial regional, inclusive os integrados à rede de atendimento das urgências e emergências.

c) zelar para que o serviço mantenha um tempo de resposta menor possível, garantindo que seja respeitado as questões de segurança e viabilidade operacional.

d) garantir a conduta ética dos profissionais condutores da frota que desempenhem suas funções junto ao SAMU 192 do município.

e) informar e oficializar todas as ocorrências e intercorrências éticas que envolvam o profissional motorista condutor da frota das bases do SAMU 192 do município.

f) planejar, organizar, coordenar, avaliar e implantar a condução das atividades concernentes do mapa de plantão da equipe de condutores socorristas da frota do SAMU, no âmbito do município de Mongaguá.

g) manter atualizadas as normas e rotinas relacionadas aos motoristas condutores da frota do SAMU 192.

h) Supervisionar e garantir que todos os veículos de emergência estejam em conformidade com as leis e regulamentos locais, aptos a serem tripulados pelas equipes de plantão.

i) garantir que a equipe de motoristas condutores promova, em atuação conjunta com os demais profissionais que integram o SAMU, a prevenção e controle sistemático de infecção e doenças transmissíveis em geral no âmbito do espaço pré hospitalar móvel.

j) garantir que a equipe de motoristas condutores, em atuação conjunta com os profissionais do SAMU, promova a prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados durante assistência de enfermagem.

k) planejar e executar, educação permanente aos condutores da frota, em conjunto com os Enfermeiros do NEPS – Núcleo de Educação Permanente em Saúde.

l) supervisionar e acompanhar todo e qualquer reparo e/ou manutenção realizado nos veículos de emergência pertinentes ao SAMU 192.

m) manter os veículos da frota de emergência, todos em condições de uso pelas equipes de prontidão.

n) garantir que seja realizada a limpeza das viaturas, seus materiais e equipamentos de acordo com os protocolos estabelecidos.

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.348/24 – fl.s 05)

o) Organizar e executar rotinas administrativas pertinentes ao serviço como, escala mensal dos condutores socorristas, fechamento de frequência, troca de plantões das equipes, avaliação de desempenho, entrevistas com candidatos, entre outras ações necessárias.

p) supervisionar a rotina de troca de plantão das equipes de condutores socorristas da frota do SAMU.

q) Elaborar relatórios e estatísticas dos gastos relacionados com combustível e manutenção dos veículos de emergência.

r) Supervisionar e acompanhar o bom uso das viaturas, realizar intervenção quando necessário com as equipes.

s) cumprir e fazer cumprir todos os preceitos éticos legais, garantindo o cumprimento das normas e rotinas técnicas instituídas.

t) promover orientação ou aconselhamento aos demais motoristas condutores da frota vinculados a unidade de atendimento móvel, no âmbito do município de Mongaguá.

IV - Coordenador do Programa Saúde da Família:

a) definir número de equipes por unidades de acordo com o potencial e capacidade da rede física instalada.

b) transformar as Unidades Básicas na lógica do PSF conforme as disponibilidades de recursos humanos, tecnológicos e financeiros dos governos locais, buscando o aprimoramento dos serviços a serem prestados.

c) priorizar a expansão de Unidades Básicas levando em consideração as áreas de riscos epidemiológicos e sociais e as demandas do Orçamento Participativo.

d) acolher a população, com garantia de acesso as ações de saúde da unidade.

e) capacitar e sensibilizar todos os membros das equipes e da Unidade para o cumprimento das diretrizes do PSF.

f) ser o elo entre as equipes e a comunidade e a Diretoria Municipal de Saúde na implementação da proposta do PSF.

g) realizar o diagnostico epidemiológico e social do território com as equipes e a comunidade, elaborando planejamento local, com estabelecimento de metas e definição de prioridades de acordo com as necessidades dos diferentes grupos sociais.

h) levantar os equipamentos sociais existentes no território, bem como ONGs, empresas e outros serviços como potenciais parceiros da UBS/PSF.

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.348/24 – fl.s 06)

i) contribuir na execução do plano de ação, readequando-o à realidade sempre que necessário.

j) estimular a organização da população e estabelecer parcerias com entidades que a representa para um efetivo controle social (escolas, igrejas etc.) e desenvolvimento de atividades em parceria.

k) promover e facilitar a integração entre todas as equipes.

l) conhecer as atribuições e promover avaliação de desempenho individual e das equipes.

m) administrar o cumprimento de horário de funcionamento da Unidade e de seus profissionais.

n) ter liderança na condução dos trabalhos, conforme compromisso com a proposta e competência técnica.

o) propiciar periodicidade de reuniões com a equipe.

p) estimular a participação da comunidade nas reuniões dos Conselhos de Saúde, nas atividades do bairro e no Orçamento Participativo.

q) desenvolver a potencialização do serviço, pela otimização dos recursos, com garantia de suporte técnico-administrativo e humano.

r) integrar-se com níveis hierárquicos do serviço, disponibilidade para a função e capacidade na resolução de conflitos.

s) fazer uma análise crítica periódica das atividades desenvolvidas na unidade.

t) zelar pelo patrimônio público envolvendo os funcionários nesse proposito.

u) ter compromisso com o projeto institucional e com o Plano de Gestão Distrital.

v) criar estratégias de comprometimento da população com a sua saúde.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 07 de fevereiro de 2024

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.654
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Mongaguá – COMTUR, em conformidade da Lei nº 3.170, de 01 de setembro de 2021 e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.170, de 01 de setembro de 2021 que dispõe sobre a política municipal das atividades turisticas;

CONSIDERANDO o inciso IX, do artigo 4º da referida Lei Municipal;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 1600000001/2024 da Casa dos Conselhos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Mongaguá na forma do **Anexo Único** que fica fazendo parte integrande deste Decreto.

Art. 2º. O Regimento Interno apresentado pelo Conselho Municipal de Turismo de Mongaguá de que trata o presente Decreto deve observar os ditames da Lei Municipal nº 3.170, de 01 de setembro de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se
Prefeitira Estância Balneária de Mongaguá, 05 de fevereiro de 2024.

Marcio Melo Gomes
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.654/24 – fl.s 02)

DECRETO 7.654/24
ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MONGAGUÁ.

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º. O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 3.170, de 01 de setembro de 2021, será composto por representantes do Poder Público Municipal e Sociedade Civil, de caráter **deliberativo** e **consultivo** para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Mongaguá.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. O COMTUR é constituído por 06 (seis) representantes Poder Público Municipal e 12 (doze) da Sociedade Civil, empossados conforme Portaria, para gestão de 02 (dois) anos, permitindo a recondução, indicados pelos órgãos, entidades, cooperativas, associações ou organizações, tendo a seguinte estrutura:

I. Presidente;
II. Secretário Executivo;
III. Secretário Adjunto;
IV. Membros.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DO COMTUR

Art. 3º. Ao COMTUR compete:

I. Avaliar, opinar e propor sobre:
   a. a Politica Municipal de Turismo;
   b. as Diretrizes básicas observadas na citada política;
   c. os Planos Diretor de Turismo anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;

- segue-

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.654/24 – fl.s 03)

d. Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
e. Assuntos atinentes ao Turismo que lhe forem submetidos.

II. Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III. Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com participação popular;

IV. Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V. Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI. Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e eventos para a Cidade;

VII. Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX. Participar ativamente de todos os eventos que possam trazer benefícios para o desenvolvimento das atividades turísticas do município e região, e ainda, sugerir a coordenação de eventos de natureza pública;

X. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

XI. Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XII. Assessorar o Poder Executivo na elaboração e execução de um Plano Diretor de turismo e das políticas de turismo para o município;

- segue –

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.654/24 – fl.s 04)

XIII. Incentivar e colaborar institucionalmente com a edição de eventos culturais, esportivos e de negócios no município, que são atrativos de fluxo turístico de entretenimento e de negócios;

XIV. Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XV. Sugerir normas, medidas ou atos regulamentares referentes a exploração de serviços turísticos no Município, e para o incremento das suas atividades turísticas;

XVI. Monitorar o crescímento do Turismo no município, propondo medidas que atendam à sua œpacidade turística;

XVII. Conceder homenagens às pessoas ou instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XVIII. Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente e Vice Presidente em votação na primeira reunião de ano par;

XIX. Organizar e manter o seu Regimento lnterno.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE.

Art. 4º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I. Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II. Dirigir e coordenar as atividades do COMTUR, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

III. Convocar e presidir as reuniões do COMTUR;

IV. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

V. Assinar as correspondências e documentos de responsabilidade do COMTUR;

VI. Estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;

VII. Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec.7.654/24 – fl.s 05)

VIII. Autorizar a divulgação atravës de órgãos de comunicação dos assuntos apreciados pelo COMTUR;

IX. Proferir o voto de desempate;

X. Manter o chefe do Executivo Municipal informado sobre as atividades desenvolvidas pelo Conselho;

XI. Assinar as ATAS das sessões, juntamente com o Secretário (a) Executivo (a) e promover a devida publicação nos meios competentes;

XII. Colocar matéria em discussão e votação;

XIII. Anunciar o resultado das votações;

XIV. Exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua função;

XV. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVI. Determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XVII. Agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.

SEÇÄO III
DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 5º. Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo compete:

I. Auxiliar o Presidente na definição das pautas e nas matérias técnicas.

II. Secretariar as reuniões do Conselho.

III. Prestar assistência e serviços de apoio administrativo ao funcionamento do COMTUR à Presidência e as comissões, no cumprimento de suas atribuições.

IV. Elaborar e distribuir a ATA das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente.

V. Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente.

VI. Controlar o vencîmento dos mandatos dos membros do COMTUR.

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.654/24 – fl.s 06)

VII. Prover todas as necessidades burocráticas.

VIII. Responsabilizar-se pelos livros, ATAS e outros documentos do Conselho.

IX. Providenciar a convocação dos conselheiros para as sessões ordinárias e extraordinárias determinadas pelo Presidente, remetendo junto à convocação, a matéria relativa à pauta da sessão.

X. Prestar aos conselheiros todas as informações que solicitem para o bom desempenho de suas funções.

XI. Receber e organizar para o despacho do Presidente, quando for o caso, a correspondência do COMTUR, numerando e distribuindo os processos mediante protocolo.

XII. Redigir e numerar as resoluções relativas às matérias aprovadas na sessões do COMTUR, submetendo-as à assinatura do Presidente.

XIII. Substituir o Presidente em sua ausência nas reuniões.

XIV. Cumprir as demais funções inerentes ao cargo.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Art. 6º. Compete ao Secretário Adjunto substituir o Secretário Executivo em seus impedimentos e ausências e auxiliá-lo em suas atribuições.

SEÇÃO V
DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DOS COMTUR

Art. 7º. É competência dos membros do Conselho:

I. Comparecer às sessões do Conselho quando convocados;

II. Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

III. Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV. Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

V. Não permitir que sejam lavantados problemas políticos partidários;

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.654/24 – fl.s 07)

VI. Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII. Cumprir o regimento interno e as decisões soberanas do COMTUR.

VIII. Comunicar por escrito, previamente à Diretoria, a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocadas.

IX. Votar nas decisões do COMTUR.

SEÇÃO VI
DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 8º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer ***quorum*** trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo Único. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º. Nas reuniões do COMTUR somente os membros do plenário terão direito a voz e voto, sendo todas decisões tomadas por maioria simples de votos, ressalvado somente a alteração do Regimento Interno.

Parágrafo Único. Caso estejam presentes à reunião o titular e seu respectivo suplente, participará das votações somente um deles, o titular ou, se delegado pelo titular para substituí-lo na votação, seu suplente.

Art. 10. Das reuniões do Conselho poderão participar, a convite do Presidente, especialistas, autoridades e outros representantes dos setores público e privado, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento de assunto específico, não cabendo direito a voto.

Art. 11. As reuniões do COMTUR

I. Serão públicas e realizar-se-ão em dia, horário e local previamente designados e divulgados.

II. serão precedidas por convocação endereçada aos conselheiros com antecedência miníma de 3 (três) dias para as reuniões ordinárias e sem antecedência para as reuniões extraordinárias, quando necessário.

- segue –

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.654/24 – fl.s 08)

III. As reuniões serão presididas pelo Presidente do COMTUR, na sua ausência pelo Secretário Executivo.

IV. As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do COMTUR apenas o voto do desempate. O voto será restrito apenas aos membros titulares e na sua ausência pelo respectivo suplente.

V. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e os suplentes.

VI. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

VII. Poderão comparecer às sessões do COMTUR, qualquer cidadão, e a convite ou convocação do Presidente, qualquer pessoa para prestar esclarecimentos sobre o assunto em pauta ou simplesmente para tomar conhecimento do assunto.

VIII. A Ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 12. A convocação para as reuniões do COMTUR será realizada pelo Presidente, devendo conter dia, horário, local e pauta da reunião.

Paragrafo Único. A convocação para as reuniões poderá se dar por qualquer meio hábil de comunicação com registro de envio, inclusive por correspondência eletrônica e aplicativo de mensagens.

Art. 13. As reuniões ordinárias do COMTUR conduzir-se-ão na seguinte ordem:

I. Leitura, votação e assinatura da ATA da reunião anterior;

II. Comunicados da Presidência;

III. Comunicados da Secretaria do COMTUR;

IV. Expediente das Comissões;

V. Apresentação e discussão do contido na pauta ou ordem do dia;

VI. Assuntos gerais.

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.654/24 – fl.s 09)

§1º - Em casos excepcionais, poderá o Presidente incluir na pauta da reunião, após haver sido elaborada e expedida a convocação, matéria que, por sua relevância e urgência, deva merecer conhecimento e deliberação do COMTUR.

§2º - Poderá ser pedida e aceita pelo plenário dispensa da leitura da ata da reunião anterior.

§3° - O pedido de vista poderá ser requerido verbalmente e deliberado em plenário.

§4° - O prazo de vista será de 5 (cinco) dias, podendo, a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

§5° - Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, deverá ficar adiada para a sessão seguinte ou conforme decisão do Presidente em outra data.

Art. 14. Para efeito de deliberação após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único. O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos.

Art. 15. As matérias apresentadas na ordem do dia serão objeto de discussão, deliberação e votação na reunião em que forem apresentadas.

Art. 16. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, sendo facultado a qualquer membro do Conselho pedir vista em matéria de debate.

Art. 17. Nas reuniões extraordinárias é vedado debate ou deliberação a respeito de qualquer matéria não contemplada, expressa e previamente, na convocação.

Art. 18. Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:

I. Levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;

II. Opinar sobre os relatórios apresentados;

III. Propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 19. As discussões e debates serão dirigidos pelo Presidente, cabendo-lhe decidir sobre a ordem das manifestações e outras questões, notadamente a pertinência e o tempo das manifestações, que deverá ser estabelecido de acordo com a pauta a cumprir.

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.654/24 – fl.s 10)

§1º - As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo e deliberação imediata.

§2º - O Presidente poderá autorizar o uso da palavra a convidados definindo o tempo máximo de participação.

Art. 20. O encaminhamento das questões de ordem, não previstas neste Regimento, será decidido pelo Presidente.

Art. 21. Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário por maioria simples.

Parágrafo Único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 22. Após as reuniões do COMTUR será sempre produzida a respectiva Ata, sob a coordenação do Secretário, contendo o resumo dos assuntos tratados e deliberados.

SEÇÃO VII
DAS ATAS

Art. 23. Ata é o registro escrito do resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

Parágrafo Único. As Atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário(a) Executivo(a), em sua ausência o Secretário Adjunto.

Art. 24. As ATAS deverão conter:

I. Dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;
II. O nome do Presidente ou de seu substituto legal;
III. Os nomes dos membros que compareceram á reunião;
IV. O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 25. Lida no começo de cada reunião, a ATA da sessão anterior será discutida e retificada, quando for o caso.

SEÇÃO VIII
DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 26. Resoluções, atas e outros atos oficiais emitidos pelo COMTUR deverão ser publicados.

-segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.654/24 – fl.s 11)

Art. 27. De maneira a ampliar a divulgação de seus atos e fomentar a participação popular nas ações do COMTUR, poderão ser criadas páginas em redes sociais ou sites, com aprovação do plenário, ficando sob responsabilidade do seu criador a moderação das discussões e a alimentação dos dados.

Art. 28. É assegurado a qualquer interessado o acesso às ATAS do COMTUR.

Parágrafo Único. Os casos de simples consulta para leitura poderá ser agendado junto à Secretaria do COMTUR.

SEÇÃO IX
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 29. É assegurado a qualquer interessado oferecer sugestões e encaminhar propostas ao COMTUR, contando para isso com os seguintes canais:

I. encaminhar por escrito ao plenário do COMTUR;
II. encaminhar mensagem eletrônica ao COMTUR pelo e-mail ou a outro meio de comunicação que vier a substituí-lo com essa finalidade e ao qual será dada publicidade;
III. exposição oral de proposta através de participação em Audiência Pública convocada para essa finalidade.

§ 1º - A Secretaria do Conselho trará nas reuniões ordinárias, por ocasião dos seus comunicados, o rol de sugestões da população recebidas desde a última reunião ou período relatado.

§ 2º - A Audiência Pública de que trata este artigo deverá:
a. ser convocada por chamamento público com antecedência de 15 (quinze) dias para divulgação de seu local, horário e propósitos;

b. contar com a presença de, no mínimo, 9 (nove) Conselheiros;

c. ter regulamento e regras de participação.

Art. 30. Ao plenário, após recebidas sugestões e propostas, cabe:

I. avaliar sua pertinência e, neste caso, se há necessidade de propor debates para aprofundar os temas e encaminhar soluções;
II. compatibilizar as proposições da comunidade com a estratégia global de desenvolvimento turístico no Município.

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.654/24 – fl.s 12)

Parágrafo Único. O propositor poderá ser convidado a participar dos debates, se necessário.

SEÇÃO X
DO FUNDO DE TURISMO

Art. 31. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão aplicados na implementação de ações que promovam o desenvolvimento da atividade turística no Município, sendo geridos pelo Diretor do Departamento de Turismo, sob orientação e controle do COMTUR.

Parágrafo Único. As receitas do Fundo Municipal de Turismo serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo, sendo vedada a utilização de seus recursos em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto quando constituírem remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos relacionados à atividades turísticas.

Art. 32. A função de tesoureiro do Fundo Municipal de Turismo será exercida pelo Diretor do Departamento de Turismo, ao qual compete:

I. apresentar anualmente prestação de contas ao COMTUR;
II. acompanhar a arrecadação, rendimento e pagamentos com recursos do Fundo, bem como a conciliação bancária da conta corrente e aplicações.

SEÇÃO XI
DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DO MANDATO

Art. 33. Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de licenças, que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo Único. Os afastamentos decorrentes de licença deverão ser comunicados ao Conselho, com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente de força maior, devidamente justificado.

Art. 34. Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I. Falta injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano;
II. Prática de atos irregulares ou de improbidade.

Art. 35. O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato ou substituição de qualquer membro sendo ele titular ou suplente.

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.654/24 – fl.s 13)

Parágrafo Único. A exclusão e a consequente perda do mandato serão comunicadas por escrito ao Secretário (a) Executivo (a), que determinará a lavratura do ato competente e designará substituto para ocupar a vaga do excluído.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta fundamentada de qualquer dos Conselheiros, a qual, submetida à apreciação prévia de todos os membros, deve ser aprovada por maioria absoluta de seus membros.

Art. 37. Os casos não previstos neste Regimento Interno deverão ser apreciados e resolvidos pelo Presidente do COMTUR.

Art. 38. A função dos membros do COMTUR, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 39. As deliberações do Conselho Municipal de Turismo denominar-se- ão e serão numerados anualmente, por ordem cronológica, com indicação do ano de referência e assinadas pelo Presidente e Secretário (a) Executivo (a).

Art. 40. As deliberações do COMTUR vigorarão a partir da data de publicação em veículo de comunicação oficial do município.

Art. 41. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se
Prefeitura da Estância de Mongaguá, 05 de fevereiro de 2024.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PROTOCOLO 2413/2023 - 21/09/2023 14:34

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.346, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre o reconhecimento e a preservação da Encenação do Achado da Imagem de Nossa Senhora Aparecida – Padroeira da cidade, como patrimônio cultural imaterial no Município de Mongaguá e dá outras providências".

Art. 1º – Fica reconhecida e preservada a encenação do Achado da Imagem de Nossa Senhora Aparecida como patrimônio cultural imaterial no Município de Mongaguá.

Parágrafo 1º – A encenação culturalmente liderada pela paróquia da cidade, acontece durante os festejos do 'Dia de Nossa Senhora Aparecida', a Padroeira do Brasil e também de Mongaguá, comemorado em 12 de outubro, data que é feriado nacional;

Parágrafo 2º – Além do ânimo religioso, a encenação é um bem imaterial e produto cultural com potencial artístico para alavancar nossa economia turística, bem como fomentar e difundir a história da Padroeira e da cidade;

Art. 2º – O reconhecimento e preservação da encenação do Achado da Imagem de Nossa Senhora aparecida como patrimônio cultural imaterial garantirá e perpetuará a participação democrática e acesso irrestrito da população ao evento que tradicionalmente acontece às margens do Rio Mongaguá;

Parágrafo Único: As ações promovidas para fomentar e enaltecer, bem como divulgar a encenação cultural, artística e religiosa do Achado da Imagem de Nossa Senhora Aparecida não se confundem com a festa de celebração do Dia, ou Semana – como prevista no calendário oficial – da Padroeira do Município de Mongaguá por ser a encenação um instrumento de valorização histórica e difusão cultural.

Art. 3º – Em razão da presente declaração, o Município poderá, em conjunto com a comunidade idealizadora e realizadora local efetuar o registro permanente de bem imaterial e patrimônio cultural em livro próprio, nos termos conforme artigo 1° da presente lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 21 de setembro de 2023.

ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA
CLARK VEREADOR

Gabinete do Vereador Anderson Clark – *Av. São Paulo, 3324 – Vera Cruz – Mongaguá – SP – 11730-000*
vereadorandersonclark@camaramongagua.sp.gov.br - (13) 9980.45613 whatsapp (13) 3445.6113

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Lei Ordinária Nº 3346 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=K9N2XZZ59R69D58R, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: K9N2-XZZ5-9R69-D58R

Sergio Silvestre Rodrigues
Vereador - Presidente
Assinado em 07/02/2024, às 14:25:45

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Lei Ordinária Nº 3346 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 1 de fevereiro de 2024

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Atos de Pessoal

Atos

Mongaguá, 08 de fevereiro de 2.024.

Processo Sec. Adm. 1.958/2024 - Interessado SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MONGAGUÁ - SINDSPAM , atente-se o peticionário à Legislação Municipal, graciosamente acostada pelo Departamento de Pessoal, no processo acima mencionado, e que deveria ser de conhecimento da entidade. Publique-se para vistas em 10 (dez) dias úteis, após, ao arquivo.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

.....

Mongaguá, 08 de fevereiro de 2.024.

Processo Administrativo DP 25/2024 - Interessada KELLY CRISTINA DOS PASSOS GOMES- Fica V. Sra. intimada da concessão de licença-maternidade, nos termos da Lei Municipal 2.274/2008 a partir de 08/02/2024 até a data de 05/08/2024 .

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Mongaguá, 08 de fevereiro de 2.024.

Processo: 383/2023 – Interessada: Crislaine Mota do Nascimento – "Faculto vistas até dia 09/02/2024."

.....

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA – CORREÇÃO - Processo nº 224/2023, Concorrência nº 007/2023 - objeto: Contratação de empresa para VALORIZAÇÃO TURÍSTICA DA ORLA DA PRAIA - TRECHO JARDIM MARINA, conforme MemorialDescritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico- Financeiro, e Projeto Arquitetônico Básico em anexo.

Orçamentária, Cronograma FísicoFinanceiro em anexo. No item 5.2 e 5.2.1 - ONDE-SE-LÊ: 5.2. - As empresas interessadas em participar desta licitação, que não mantiverem cadastro na Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, poderão requerer a sua inscrição no Departamento de Cadastro, desde que atendam a todos os requisitos exigidos para cadastramento, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo a Habilitação e a Propostas. 5.2.1 - Não poderão participar desta licitação empresas não cadastradas, na forma indicada no subitem 5.2. LEIA-SE: SEM EFEITO.

.....

Atas de Sessões

ATA DE SESSÃO PUBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTÇÃO E PROPOSTAS PARA HABILITAÇÃO. Em 07 de fevereiro de 2024 às 10h. Modalidade: Concorrência Pública nº 005/2023 – **Processo nº** 212/2023. **Objeto: Fornecimento e instalação de luminárias públicas de led.** Aberta a sessão pela Presidente da Comissão Sra. **Ana Carolina Lopes Lima,** e membros o **Sr. Sebastian Muniz de Oliveira** e a **Sra. Izabella Lelis Gomes,** verificou-se a entrega dos envelopes das seguintes empresas: **Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda,** representada pelo Sr. Laurentino José Feliciano, portador do RG nº12.838.035-4 e CPF nº 047.767.688-01, **ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda,** sem representante**, FortNort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Ltda,** representada pelo Sr. Gustavo Frigerio Lemos, portador do RG nº 33.253.392 e CPF nº 293.835.428-29, **Liz Construções e Iluminação Ltda,** sem representante**, FML Comércio e Instalações Industriais Ltda,** sem representante**, Reazo Construções Ltda,** sem representante, **Seven Engenharia e Consultoria Elétrica Ltda,** representada pelo Sr. Francisco Vanderlucio dos Anjos Morais, portador do RG nº 25.104.947-4 e CPF nº 111.475.268-18**, RT Energia e Serviços Ltda,** representada pelo Sr. Gustavo Henrique Cardoso Amorim, portador do RG nº 47.824.879-9 e CPF nº 407.181.428-45, **Somar Eletricidade e Serviços Ltda,** representada pelo Sr. Audie Garcia Ramos, portador do RG nº 13.158.558-7 e CPF nº973.429.478-49 **Tradetek Soluções em Iluminação Pública e Infraestrutura Ltda,** representada pelo Sr. Weslley Souza Albuquerque de Oliveira, portador do RG nº 38.287.066-9 e CPF nº 469.622.968-86 **e Teto S.A**. A Sra. Presidente apresentou os envelopes que se encontravam devidamente fechados, para que todos rubricassem os mesmos. Em seguida, foi procedida a abertura dos **envelopes** de nº **01 - DOCUMENTO**, sendo a documentação neles contidas verificadas e rubricadas por todos os presentes. A CPL faz constar que os representantes das empresas **FortNort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Ltda e Seven Engenharia** e **Consultoria Elétrica Ltda** não retornaram a sessão após a suspensão para almoço, mas os mesmos rubricaram e analisaram os documentos de todas as empresas participantes do certame. O representante da empresa **RT Energia e Serviços Ltda** faz constar que a empresa **FortNort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Ltda** deixou de atender a capacidade técnica profissional, uma vez que a certidões de acervo técnico foram apresentadas de um engenheiro civil, marco Antônio de Estefan, cujo qual não tem atribuições para assumir a responsabilidade técnica para o objeto licitado, conforme decisão plenária número 2591/2012 do Confea e julgamento realizado pela prefeitura de Peruíbe para a concorrência 09/2023. **Reazo Construções Ltda** apresentou certidão de registro junto ao CREA da pessoa jurídica de forma invalida pois o objeto social nela contida é divergente do objeto apresentado na ultima alteração do contrato social, a certidão do CREA ratifica a invalidação por informação desatualizada. A empresa deixou de atender ainda a capacidade técnica operacional uma vez que o único atestado apresentado aponta a instalação de luminária refletora com fonte luminosa de LED o que é divergente do serviço objeto do

presente certame, deixou também de apresentar a declaração solicitada no item habilitação técnica, alínea D. 1.3 do edital, a empresa **ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda** A empresa deixou de atender ainda a capacidade técnica operacional uma vez que o único atestado apresentado aponta a instalação de luminária refletora com fonte luminosa de LED o que é divergente do serviço objeto do presente certame, deixou também de apresentar a declaração solicitada no item habilitação técnica, alínea D. 1.3 do edital, a empresa, **FML Comércio e Instalações Industriais Ltda, deixou de** atender a qualificação econômica, uma vez que a garantia apresentada tem valor assegurado inferior ao solicitado em edital e legislação, ou seja menor que 1% fazendo menção ainda de processo licitatório divergente ao presente certame, a empresa **Seven Engenharia e Consultoria Elétrica Ltda,** deixou de atender a qualificação técnica operacional uma vez que o quantitativo de instalação de LED apresentado nos atestados são de apenas 915 luminárias a empresa apresentou o atestado fornecido pelo município de Mogi Mirim em duplicidade e o atestado fornecido pelo município de Caraguatatuba atende somente a qualificação profissional do engenheiro Edison das Neves, visto que os serviços foram realizados pela empresa FORTNORT informação ratificada na CAT apresentada, empresa SEVEN é apenas acionista na SPE denominada Caragualuz, a empresa **Tradetek Soluções em Iluminação Pública e Infraestrutura Ltda,** apresentou documentação em desacordo ao item 12.9 mesclando documentos entre matriz e filial deixou ainda de apresentar a declaração solicitada no item habilitação técnica, alínea D.1.3, a empresa **Somar Eletricidade e Serviços Ltda** deixou de apresentar a declaração solicitada no item habilitação técnica, alínea D.1.3. A CPL considerando não ser possível examinar na presente oportunidade as documentações apresentadas, a vista da necessidade de uma análise mais acurada, achou por bem efetuar o exame que lhe compete apenas, em sessão reservada.

.....

Vigilância Sanitária

Errata

DIVISÃO DE VIGILANCIA SANITARIA
ERRATA.

ERRATA DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MONGAGUÁ N°2533, publicado em 07/02/2024, ONDE SE LÊ “RUA. MARIO COVAS SANTOS ”, LEIA-SE RUA MARIO DOS SANTOS.

.....

Despacho

Despacho da Diretora, de 06/02/2024

A Diretora da Divisão Vigilância Sanitária de Mongaguá, Torna Público:

.

Lavratura de Notificação para Recolhimento de Multa N°1231, de 10/01/2024,no Valor de 1768,00(Um mil setecentos e sessenta e oito reais) 50 Ufesps , correspondente ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa- AIP n° 1361 de 10/01/2024, referente ao Auto de Infração- AIF n° 2565 de 31/10/2023,**a proprietária Maria Celia Azevedo** , estabelecida à Av. Jose Jacob Seck ler quadra lote 38,Vila Oceanopolis, processo- ADM n°159/2023 de 26/12/2023, de acordo com a Legislação vigente, a multa não recolhida dentro do prazo previsto será encaminhada para cobrança executiva”

.....

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

ATO N° 18

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO:

a) O Decreto Municipal n° 7.653 de 05 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2024 e fixa horário de expediente diferenciado no dia 14 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1° Não haverá expediente na Câmara Municipal de Mongaguá nos dias **12 e 13 de fevereiro de 2024** (segunda e terça-feira), retornando suas atividades normais a partir das 12h00 do dia 14 de fevereiro de 2024 (quarta-feira).

Art. 2° Conforme o Decreto nº 7.653 a declaração de ponto facultativo nos respectivos dias faz alusão às tradições, uso e costumes nacionais e regionais quanto aos festejos de carnaval.

Art. 3° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, 07 de fevereiro de 2024 .

SÉRGIO SILVESTRE RODRIGUES

PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato da Presidência Nº 18/2024 - PROTOCOLO: - -

Av. São Paulo, N° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100– CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=E6Y9N45C64S4235M, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E6Y9-N45C-64S4-235M

Sergio Silvestre Rodrigues
Vereador - Presidente
Assinado em 07/02/2024, às 10:31:21

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato da Presidência Nº 18/2024 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 7 de fevereiro de 2024